



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **LEI Nº 1034/2013, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**(Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional e dá outras providências.).**

*LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional no Município de Tapiratiba, de caráter social e assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional, renda e a reinserção no mercado de trabalho, a integrante de famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social.

Parágrafo Único – O número de vagas será no máximo de 80 (oitenta) pessoas, de ambos os sexos, inclusive portadores de deficiências, limitando-se a 01 (um) por família.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional consiste em:

I. concessão de auxílio pecuniário em valor correspondente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês, seguro coletivo de vida, cesta básica e refeição quando necessário.

II. exercício de atividades e serviços pelo beneficiário, de interesse da comunidade local, a título de colaboração e caráter eventual.

III. atividades desenvolvidas pela administração ou entidades parceiras, visando a qualificação profissional, educacional, acompanhamento social, psicológico, médico, odontológico e de cidadania.

**Art. 3º** Os benefícios que trata o artigo anterior será concedido pelo prazo 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando julgar necessário a extensão do Programa visando sempre a reinserção do beneficiário no mercado de trabalho.

**Art. 4º** A jornada de atividade no Programa será de 28 (vinte e oito) horas semanais, sendo 03 (três) horas por semana, de curso de qualificação profissional, alfabetização, orientação social, psicológica ou outro, que poderá ser desenvolvido em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**Art. 5º** Para habilitar-se ao Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II. residir no Município de Tapiratiba há mais de 18 (dezoito) meses;



## *Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA*

---

- III. estar desempregado há mais de 06 (seis) meses, não estar recebendo seguro desemprego ou benefícios previdenciários.

**Art. 6º** A seleção será feita pela Assistente Social do Município, mediante regras definidas no Decreto que regulamenta esta Lei, respeitadas as condições aqui fixadas.

**Art. 7º** O Programa será implantado gradativamente e no caso de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios:

- I. pessoas com vulnerabilidade social;
- II. maior número de filhos menores;
- III. mulheres arrimo de família.

**Art. 8º** A participação no Programa não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parceria com entidades de direito público e a receber repasse de verbas dos Governos Federal e Estadual visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Art. 10** O beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso declarando ter conhecimento de todas as normas e condições do Programa, comprometendo-se a sujeitar-se a elas, bem como a não faltar as atividades que forem designadas, sob pena de ser excluído do Programa.

**Art. 11** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 14 de fevereiro de 2013.

**LUIZ ANTONIO PERES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.